

BANDEIRA AMARELA

DECRETO 1340/2021



**CURITIBA
CONTRA
CORONAVÍRUS**

SaúdeJá
CURITIBA



BANDEIRA AMARELA

DECRETO 1340/2021 | 18 de agosto de 2021

PODEM FUNCIONAR COM RESTRIÇÕES

COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, QUITANDAS, MERCEARIAS, SACOLÕES, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS, PEIXARIAS E AÇOUGUES; MERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS; COMÉRCIO DE PRODUTOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS



 50% da capacidade

FEIRAS LIVRES



 50% da capacidade

 Seguir o protocolo de segurança sanitária da SMSAN, permitido o consumo no local de alimentos e bebidas.

LOJAS DE CONVENIÊNCIA EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS



 50% da capacidade

LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO



 50% da capacidade

RESTAURANTES



 50% da capacidade

LANCHONETES



 50% da capacidade

PANIFICADORAS, PADARIAS E CONFEITARIAS



 50% da capacidade

BARES



 50% da capacidade

**CURITIBA
CONTRA
CORONAVÍRUS**

**SaúdeJá
CURITIBA**



BANDEIRA AMARELA

DECRETO 1340/2021 | 18 de agosto de 2021

PODEM FUNCIONAR COM RESTRIÇÕES



HOTÉIS, RESORTS, POUSADAS E HOSTELS

70% da capacidade



SERVIÇOS DE CALL CENTER E TELEMARKETING

50% da capacidade



IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER CULTO

As igrejas e os templos de qualquer culto deverão observar a Resolução n.º 705, de 30 de julho de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que regulamenta a realização das atividades religiosas de qualquer natureza. Missas e cultos presenciais, drive-in, transmissão de cultos on line com 50% da capacidade de ocupação e atividades drive-thru.



PARQUES E PRAÇAS

Fica permitida a prática de atividades individuais e coletivas ao ar livre, com uso de máscaras, observando o distanciamento social.



SHOPPINGS CENTERS

50% da capacidade



ATIVIDADES COMERCIAIS DE RUA NÃO ESSENCIAIS, GALERIAS E CENTROS COMERCIAIS

50% da capacidade



FEIRAS DE ARTESANATO

50% da capacidade

Seguir o protocolo de segurança sanitária do IMT, permitido o consumo no local de alimentos e bebidas.



TEATROS, CINEMAS, MUSEUS E CIRCOS

50% da capacidade

Seguir o protocolo de segurança sanitária da SMS

BANDEIRA AMARELA

DECRETO 1340/2021 | 18 de agosto de 2021

PODEM FUNCIONAR COM RESTRIÇÕES



ACADEMIAS DE GINÁSTICA E DEMAIS ESPAÇOS PARA PRÁTICAS ESPORTIVAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

👤 50% da capacidade

✓ Seguir o protocolo de segurança sanitária da SMS



PARQUES INFANTIS E TEMÁTICOS

👤 50% da capacidade

Sendo permitida apenas a utilização de equipamentos/brinquedos e espaços lúdicos com o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os usuários, em todas as direções; sendo realizada a assepsia após o uso por cada pessoa. É vedado o uso de piscina de bolinhas.



CASAS DE FESTAS E DE RECEPÇÕES, INCLUÍDAS AQUELAS COM SERVIÇOS DE BUFFET E SALÕES DE FESTAS EM CLUBES SOCIAIS E CONDOMÍNIOS

👤 50% da capacidade - máx de 300 convidados

✓ Seguir o protocolo de segurança sanitária da SMS



ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS, TAIS COMO ESCRITÓRIOS EM GERAL, SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS, ATIVIDADES DE ESTÉTICA, SERVIÇOS DE BANHO, TOSA E ESTÉTICA DE ANIMAIS, FLORICULTURAS, IMOBILIÁRIAS

👤 50% da capacidade



EVENTOS CORPORATIVOS, DE INTERESSE PROFISSIONAL, TÉCNICO E/OU CIENTÍFICO, COMO JORNADAS, SEMINÁRIOS, SIMPÓSIOS, WORKSHOPS, CURSOS, CONVENÇÕES, FÓRUNS E RODADAS DE NEGÓCIOS

👤 50% da capacidade - máx de 300 participantes

✓ Seguir o protocolo de segurança sanitária da SMS



MOSTRAS COMERCIAIS, FEIRÕES E FEIRAS DE VAREJO

👤 50% da capacidade



TABACARIAS

👤 50% da capacidade

Proibido consumo no local.

BANDEIRA AMARELA

DECRETO 1340/2021 | 18 de agosto de 2021

PODEM FUNCIONAR COM RESTRIÇÕES



EVENTOS ESPORTIVOS COM PÚBLICO EXTERNO

 20% da capacidade -
máx de 5.000 participantes

 Proibida a comercialização e o consumo
no local de alimentos e bebidas alcoólicas.

Acesso restrito a pessoas que testaram negativo em teste RT-PCR ou Pesquisa de Antígeno para detecção do vírus SARS-CoV-2 coletado em até 48 horas antes da data do evento, realizado por laboratório de análises clínicas ou unidades de prestação de serviços de saúde devidamente autorizados pelas autoridades sanitárias.

NÃO PODEM FUNCIONAR



Estabelecimentos destinados ao entretenimento, tais como casas de shows, casas noturnas e atividades correlatas;



Consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas,
salvo em feiras livres e de artesanato.



Reuniões com mais de 300 pessoas, incluindo comemorações, confraternizações e encontros familiares, em espaços localizados em bens públicos ou privados.

Todas as atividades em funcionamento devem respeitar a Resolução 01/20 da SMS e o Protocolo Sanitário e Social da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba.

PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTE DECRETO

18 de agosto de 2021 e vigorará até o dia 1 de setembro de 2021.

**CURITIBA
CONTRA
CORONAVÍRUS**

Saúde
CURITIBA

